



UNIVERSIDADE
PORTUGALENSE

Estatutos Gerais ⁱ

Núcleo de Estudantes de Economia e Gestão



TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

NEGE – Núcleo de Estudantes de Gestão e Economia

1. O Núcleo de Estudantes de Gestão e Economia, adiante designado por NEGE, é o núcleo representativo de todos os alunos inscritos ou matriculados nos cursos ou unidades curriculares do 1º e/ou 2º ciclos do departamento de Economia e Gestão da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.
2. O NEGE trabalha em estreita colaboração com a coordenação do 1º e/ou 2º ciclos de estudos e com a direção do Departamento de DEG;
3. O NEGE rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que aprove nos termos estatutariamente definidos e subsidiariamente pelos estatutos e regulamentos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT).

Artigo 2º

Sede e Contactos

1. O NEGE tem a sua sede na Universidade Portucalense, rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541/619, 4200-072 Paranhos, Porto.
2. O NEGE tem como e-mail institucional nege@upt.pt.
3. O NEGE poderá fixar outros contactos para efeitos oficiais, devendo divulgá-los pelos canais apropriados e fazê-los figurar em toda a sua correspondência e comunicações.

Artigo 3º

Objetivos

1. O NEGE foi criado com a ambição de dinamizar atividades do 1º e/ou 2º ciclos de estudos em Gestão e Economia, nos âmbitos curriculares e extracurriculares.
2. O NEGE tem por objeto contribuir para a promoção, dinamização e valorização dos cursos de Gestão e Economia, bem como representar os interesses dos alunos destes cursos.
1. Para a concretização do ponto 1 e 2 deste artigo, o NEGE UPT propõe-se a:
 - a) Cooperar com os diversos órgãos existentes na Universidade Portucalense.
 - b) Promover e dinamizar atividades relacionadas com o 1º e/ou 2º ciclos de estudos em Gestão e Economia, nos âmbitos curriculares e extracurriculares, como meio de fomentar uma maior proatividade dos alunos de Gestão e Economia da UPT. São exemplos dessas atividades: palestras, workshops, tertúlias, debates, feira de emprego, eventos desportivos, voluntariado e visitas de estudo que se considerem pertinentes na área da Gestão e Economia;
 - c) Promover e apoiar as iniciativas que visam fomentar a empregabilidade para os estudantes diplomados em Gestão e Economia pela UPT;
 - d) Representar os alunos do 1º e/ou 2º ciclos de Gestão e Economia junto de órgãos científicos e de gestão da UPT, sempre que a sua participação seja solicitada;
 - e) Desenvolver relações externas e internas, ligadas à área da Gestão e Economia;
 - f) Fomentar a rede de contactos com os ex-alunos;
 - g) Colaborar na divulgação e promoção dos cursos de Gestão e Economia da UPT;
 - h) Representar o curso de Gestão e Economia em reuniões / encontros com grupos semelhantes;
 - i) Promover o intercâmbio cultural entre grupos estudantis com génese nacional e internacional.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º

Independência

O NEGE é independente do Estado, dos Partidos Políticos, das Organizações Religiosas, de outros órgãos acadêmicos da UPT ou de quaisquer outros órgãos alheios aos interesses específicos dos seus membros.

Artigo 5º

Participação Democrática

1. Todos os membros têm o direito de participar nas atividades do NEGE UPT;
2. Nos termos definidos pelos presentes Estatutos, todos os membros gozarão da mesma dignidade representativa.

Artigo 6º

Autonomia

O NEGE goza de autonomia na elaboração dos seus regulamentos internos e dos seus planos de atividades, sendo que os últimos devem ser submetidos à aprovação da Comissão Científica do NEGE UPT.

Artigo 7º

Subsidiariedade

O NEGE realizará as suas atividades através dos seus órgãos e membros, cabendo-lhes a coordenação das mesmas e a sua organização a título subsidiário.

Artigo 8º

Solidariedade

O NEGE e os seus membros serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para com a Universidade.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO NEGE

Artigo 9º

Membros

1. Podem ser considerados membros, todos os estudantes e graduados dos cursos de 1º e 2º ciclos do DEG, que se candidatem a um recrutamento no 1º, 2º ou 3º mês do primeiro semestre de cada ano letivo, ficando sujeitos aos estatutos em vigor e a aprovação da direção do núcleo.
2. Poderão ser aceites novos membros em outras alturas do ano, mediante decisão da Direção.
3. Os membros têm como funções colaborar em todas as atividades organizadas pelo NEGE, sempre que solicitados pela Direção do NEGE;
4. Os membros têm o direito de participar gratuitamente em todas as atividades desenvolvidas pelo NEGE.

Artigo 10º

Membros honorários

1. Pode ser atribuída qualidade de membro honorário a indivíduos ou instituições que, por serviços prestados e/ou em função da sua atividade, tenham prestado serviços ao NEGE.
2. Os membros honorários têm o direito de participar nas atividades do NEGE gratuitamente.

TÍTULO III

ÓRGÃOS

Artigo 11º

Órgãos

São órgãos do NEGE:

- a) Direção;
- b) Membros;
- c) Comissão Científica;
- d) Docente Mentor.

Artigo 12º

Quórum

- 1. As decisões de Direção são tomadas por maioria simples;
- 2. A Direção não pode reunir sem a presença do Presidente ou Vice-Presidente, tendo a este último sido delegadas pelo Presidente as respetivas funções.
- 3. De cada reunião de direção é lavrada uma ata que será assinada por todos os presentes na reunião e submetida à aprovação do Mentor do NEGE.

Artigo 13º

Direção

- 1. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos;
- 2. A Direção é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Vice-Presidente;
 - d) Secretário-geral
 - e) Tesoureiro.

Artigo 14º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:

- a) Definir as grandes linhas de atuação do NEGE;
- b) Desenvolver as relações internas e externas de cariz universitário;
- c) Gerir as atividades do NEGE;
- d) Gerir todos os meios de comunicação e divulgação do NEGE;
- e) Elaborar plano de atividades anual do NEGE;
- f) Elaborar o Relatório de atividades anual do NEGE;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Aprovar a adesão do NEGE a outros órgãos de âmbito nacional e internacional.

Artigo 15º

Presidente

1. Compete ao Presidente do NEGE:

- a) Dar conhecimento aos restantes órgãos dos documentos considerados importantes;
- b) Assinar todos os documentos expedidos, em nome do NEGE;
- c) Nas atividades desenvolvidas pelo NEGE, dirigir o trabalho, orientar debates e compor a mesa;
- d) Mandar proceder às votações necessárias e divulgar os seus resultados.

2. De todas as decisões do NEGE cabe recurso à Reitoria;

3. Aprovar as propostas do Tesoureiro.

Artigo 16º

Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º

Secretário-Geral

Compete ao Secretário-Geral assegurar o seu expediente, lavrar as atas das reuniões, guardar os livros de atas, correspondência e demais documentações, entregando tudo no final do seu mandato, bem como realizar todo o restante trabalho administrativo.

Artigo 18º

Tesoureiro

1. Cabe ao tesoureiro gerir e supervisionar as receitas e despesas do NEGE e elaborar um Relatório anual que as documente;
2. São consideradas receitas do NEGE:
 - a) Subsídios concedidos pelo Estado;
 - b) Subsídios concedidos pela administração da UPT;
 - c) Donativos;
 - d) Receitas provenientes de atividades.
3. Todas as decisões do tesoureiro têm que ter aprovação do presidente da direção do NEGE.

Artigo 19º

Membros

1. São nomeados, pela Direção do NEGE.
2. Os Membros têm como funções:
 - a) Comparecer às reuniões, sempre que solicitados pela Direção do NEGE;
 - b) Colaborar na organização das atividades realizadas pelo NEGE, sempre que solicitados pela Direção do NEGE;
 - c) Incentivar à participação e divulgar, junto das turmas e Universidade todas as atividades do NEGE.

Artigo 20º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica do NEGE é constituída pelo Diretor do departamento que tutela os cursos, Coordenadores do 1º e/ou 2º ciclos de estudos dos cursos de Gestão e Economia e o Presidente da direção do NEGE;
2. A Comissão Científica tem como funções:
 - a) Aprovar o plano e o Relatório de atividades anual do NEGE;
 - b) Agilizar o processo de candidatura à Direção do NEGE;
 - c) Deliberar e aprovar a necessidade de exoneração de qualquer membro do NEGE.
3. A Comissão Científica deverá reunir, pelo menos, uma vez no início de cada semestre letivo.

Artigo 21º

Docente Mentor

1. A Direção do NEGE pode solicitar ajuda de um docente, que deverá ter funções de coordenação de um dos ciclos de estudos dos cursos de Gestão e Economia da UPT;
2. O docente mentor tem como funções:
 - a) Supervisionar toda a atividade do NEGE;
 - b) Acompanhar e ajudar a dirigir as atividades do NEGE;
 - c) Verificar todos os documentos e comunicações expedidas pelo NEGE;
 - d) Propor a exoneração de qualquer elemento do NEGE;
 - e) Solicitar a reunião da Comissão Científica, sempre que considerar pertinente.

CAPÍTULO III

NOMEAÇÕES

Artigo 22º

Nomeações

1. Só podem ser nomeados para a Direção, bem como para Membros do NEGE, alunos inscritos ou matriculados nos 1ºs e 2º ciclos do DEG da Universidade Portucalense Infante D. Henrique;
2. A Direção do NEGE é designada por nomeação da Comissão Científica do NEGE, com base nas candidaturas apresentadas;
3. Os candidatos à Direção do NEGE devem apresentar uma proposta de candidatura que deve conter um plano de atividades, e uma linha de orientação constante por forma a manter a credibilidade do Núcleo internamente e externamente, por e-mail à Direção do Departamento de Gestão e Economia na primeira semana correspondente ao primeiro semestre do ano letivo;
4. A nomeação da nova Direção terá como critério de elegibilidade o resultado obtido pela apreciação das propostas entregues, feita pela Comissão Científica;
5. Os resultados são afixados em local visível e os candidatos são informados, até ao final da segunda semana correspondente ao primeiro semestre do ano letivo;
6. Os mandatos dos membros do NEGE têm a duração de um ano letivo, ou seja, 2 semestres;
7. Pelo exercício do mandato não cabe qualquer remuneração.
8. É permitida a reeleição podendo os mesmos membros desempenhar consecutivamente vários mandatos.

Artigo 23º

Início e termo do exercício do mandato

1. Considera-se que o exercício inicial do mandato dos membros eleitos para os órgãos do núcleo, inicia-se no primeiro dia útil da quarta semana do 1º semestre de cada ano letivo;
2. O exercício do mandato termina 1 ano após a tomada de posse, no primeiro dia útil da terceira semana do referido ano letivo;

3. Compete ao Secretário Geral, entregar o arquivo de documentação do NEGE, à direção que toma posse.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES VÁRIAS

Artigo 24º

Estatuto de Dirigente Associativo

Os elementos da Direção do NEGE poderão solicitar um estatuto equivalente ao Estatuto de Dirigente Associativo, ficando o mesmo sujeito a uma avaliação e aprovação superior da Reitoria, e ainda, vinculado às regras estabelecidas nos presentes estatutos e subsidiariamente aos regulamentos.

Artigo 25º

Casos omissos nos Estatutos

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados, pela Direção do NEGE, de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

Artigo 26º

Regulamentos

Para o funcionamento, procedimento e para cada órgão do NEGE, serão elaborados regulamentos específicos, que serão submetidos à avaliação e aprovação da Direção do NEGE.

Artigo 27º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas durante o mandato de qualquer elemento de qualquer órgão do NEGE, serão preenchidas por decisão da Direção do NEGE e da Comissão Científica do NEGE.

Artigo 28º

Aprovação dos Estatutos

Os presentes Estatutos são aprovados pela Reitoria da UPT.

Artigo 29º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados mediante aprovação da Reitoria da UPT.

Artigo 30º

Entrada em vigor e divulgação dos Estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor, imediatamente após a aprovação da Reitoria da UPT e respetiva divulgação no sítio web da UPT.

ⁱ Estatutos alterados e aprovados pela Reitoria, a 21 Janeiro 2020